



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E MARIA NEURILANE VIANA NOGUEIRA (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 8505277-90.2026.8.06.0000).

CT Nº 44/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato e **MARIA NEURILANE VIANA NOGUEIRA** inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado(a) CONSULTOR(A), residente na Rua Almeida Prado, 340, apto. 301, bairro Papicu, Fortaleza, Ceará, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente Termo.

Informações Gerais

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

Empréstimo nº: 5248/OC- BR: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual – Comparação de Qualificações – 3 CV's

Objeto da Contratação: Contratação de consultor(a) individual para prestação de serviços técnicos especializados em Diversidade, Equidade e Inclusão (DE&I), com atuação junto ao Comitê Gestor de Equidade de Gênero do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, visando à estruturação, sistematização e qualificação das ações institucionais relacionadas ao tema.

Item do Plano de Aquisições: BR-L1560-P00136 (*ex post*)

Componente: Aprimorar a Gestão de Pessoas

Produto: Fortalecer a Governança Institucional e a Comunicação Interna

Projeto: Clima Organizacional e Comunicação Interna

Unidade Cogestora: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Unidade Orçamentária: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

Cláusula Primeira - Serviços

1.1 – O(A) Consultor(a) prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo I, “Termos de Referência”, que faz parte integral deste Contrato.

1.2- O(A) Consultor(a) apresentará os relatórios e produtos esperados, especificados no item 17, do Anexo I, Termo de Referência.

Cláusula Segunda – Obrigações do Contratante

2.1–Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante:

- a) está obrigado a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços por um representante do Contratante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

Cláusula Terceira – Obrigações do(a) Contratado(a)

3.1 –Constituem obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do presente Contrato (Anexo II);
- b) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com os Termos de Referência;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- d) o(a) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes;
- e) o(a) Contratado(a) não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;
- f) informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- g) prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

- h) apresentar os relatórios e produtos esperados enumerados no Anexo I – Termos de Referência, que constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme previsto na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta – Obrigações de Ambas as Partes

4.1 – As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.1.1 As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

4.1.2 As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.

4.1.3 Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.

4.1.4 As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula Quinta - Vigência

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo 5248/OC-BR, para fins de finalização da execução dos serviços contratados.

Cláusula Sexta – Pagamento e Reajuste

6.1- Valor Máximo do presente contrato é de até e **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, durante um período de 06 (seis) meses, distribuídos da seguinte forma, conforme anexo III:

- a) **R\$ 41.666,67 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** para o pagamento de honorários;

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

b) **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para o pagamento de despesas reembolsáveis, se necessário;

c) **R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** para o pagamento de encargos e tributos de responsabilidade da Contratante (conta patronal para o INSS).

6.2 – O Valor Máximo do contrato foi estabelecido entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o(a) Consultor(a), assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito(a).

6.3 – O valor a ser pago ao consultor obedecerá a forma prevista nos itens “17. Relatórios e Produtos Esperados” e “15. Honorários e Despesas Reembolsáveis” dos Termos de Referência, perfazendo um montante global de até **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, mediante conclusão das entregas previstas no cronograma físico.

6.4 – Poderá ser pago o valor de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para o pagamento de despesas reembolsáveis, tais como as despesas de passagens e diárias, se necessário.

6.4.1 - As despesas relativas à hospedagem e alimentação serão pagas pelo Contratante, por meio de diárias, atribuindo-se as regras adotadas para os (as) servidores(as) Classe III, previstas na Resolução do Órgão Especial nº 12/2019 e suas alterações.

6.4.2 - As passagens aéreas poderão ser adquiridas diretamente pelo Contratante ou pela Contratada, desde que previamente autorizado o gasto correspondente pelo(a) gestor(a) do contrato, mediante análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.

6.4.3 - Quando as despesas forem efetuadas pela Contratada, o Contratante efetuará o ressarcimento mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de gastos realizados.

6.5 - O Contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até **R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, referente à Contribuição Patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na Lei federal nº 8.212 de 24/07/1991.

6.5.1 - O referido valor será recolhido somente quando o Consultor firmar o contrato como Pessoa Física.

6.6- Os valores serão pagos conforme os relatórios de atividades e após ateste do(a) Gestor(a), observando as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

6.7 – O Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias para atestar a Relatório de Atividade, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

6.8 – Condições de Pagamentos:

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

6.8.1 – O pagamento dos serviços será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pelo(a) Consultor(a), do Relatório de Atividades, acompanhado da respectiva fatura, após ateste do (a) Gestor(a) do Contrato.

6.8.2- A protocolização do documento de cobrança somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios para o(a) Gestor(a) designado(a) neste documento, que validará e atestará a perfeita execução dos serviços.

6.9 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula Sétima – Da Gestão e Fiscalização

7.1- A execução dos serviços prestados será acompanhada pela Comitê Gestor de Equidade de Gênero, que certificará a execução ou inexecução do contrato e a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a Central de Contratos e Convênio deste TJ toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, bem como, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

O(a) Gestor(a) Termo de Contrato será a servidora Sângela Kessia Mendes Lima, matrícula nº 47178, ou profissional por ele(a) indicado, devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

7.2. O Ordenador de Despesa será o Secretário(a) de Gestão de Pessoas, conforme art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 179/2026, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

7.3. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de fiscalização da execução dos serviços, bem como a todos os elementos julgados necessários as informações relacionadas com os serviços executados.

7.4. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será conduzida pela servidora Carla Dandara Pinheiro Alexandrino, matrícula nº 22616.

7.5. As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais.

7.6. As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

7.7. A fiscalização dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8.1- A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, conforme disposto em legislação pertinente.

Cláusula Nona – Confidencialidade

9.1- O(a) Consultor(a) não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

Cláusula Décima – Propriedade dos Relatórios e Produtos

10.1- Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo(a) Consultor(a) para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante.

10.2 - O(A) Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

Cláusula Décima Primeira – Impedimento

11.1- O(A) Consultor(a) concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de, ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

11.2 – O(A) Consultor(a) poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem um conflito de interesse.

Cláusula Décima Segunda – Legislação Aplicável e Idioma

12.1 - O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o português.

Cláusula Décima Terceira – Solução de Controvérsias

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

13.1- Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quarta – Rescisão

14.1 As Partes poderão a qualquer momento, de comum acordo, resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvando o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes.

14.2 A Parte que desejar rescindir o contrato deverá informar à outra por escrito no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência.

Cláusula Décima Quinta – Práticas Proibidas

15.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas;
- b) práticas fraudulentas;
- c) práticas coercitivas;
- d) práticas colusivas e
- e) práticas obstrutivas.

O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

- i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
 - ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
 - iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
 - v) uma prática obstrutiva consiste em:
 - aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
 - bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
 - cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 17.1(f) a seguir; e
 - vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.
- b)** Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
 - ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
 - iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
 - iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
 - v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:
 - i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e
 - ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
 - iii) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
 - iv) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- c)** O disposto nos parágrafos 17.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- d)** A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade.

Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:

i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e

ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco.

Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

15.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 17.1 (b).

Cláusula Décima sexta – Dotação Orçamentária

16.1 Fonte dos Recursos – 754 Recursos de Operações de Crédito, subfonte 3220059: Operações de Créditos Externas Tesouro/BID.

Classificação Orçamentária:

04100011.02.128.192.10719.15.339035.1.754.3220059.1.2.01

04100011.02.128.192.10719.15.339035.2.754.3220059.1.2.01

Cláusula Décima Sétima – Casos Omissos

17.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada.

FRANCISCO
MAURO FERREIRA
LIBERATO:241339
73372

Assinado de forma digital
por FRANCISCO MAURO
FERREIRA
LIBERATO:24133973372
Dados: 2026.08.24
18:47:41 -03'00'

Documento assinado digitalmente
MARIA NEURILANE VIANA NOGUEIRA
Data: 10/08/2026 10:55:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELO CONTRATANTE	PELO(A) CONSULTOR(A)
Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência	Maria Neurilane Viana Nogueira Consultor



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

ANEXOS

Anexo I – Termos de Referência

Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

Anexo III – Planilha de orçamento

Anexo I – Termos de Referência

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD	
Empréstimo nº 5248/OC-BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará	
Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
GN-2350-15 Seleção de Consultor Individual - Comparação de Qualificações (3 CVs)	
Objeto da Contratação	Contratação de consultor(a) individual para prestação de serviços técnicos especializados em Diversidade, Equidade e Inclusão (DE&I), com atuação junto ao Comitê Gestor de Equidade de Gênero do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, visando à estruturação, sistematização e qualificação das ações institucionais relacionadas ao tema.
Item no Plano de Aquisições (PA)	BR-L1560-P00136
Revisão do processo	ex post
Componente	2
Produto	2.5
Projeto	Projeto Clima Organizacional e Comunicação Interna
Unidade Cogestora	SGP
Unidade Orçamentária	SGP
Nº do Processo Administrativo	8505277-90.2026.8.06.0000

TERMOS DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Seleção e Contratação de Consultor (a) Individual, no âmbito do PROMOJUD, objeto do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR

1. OBJETO

1.1. O presente documento de Termos de Referência visa descrever detalhadamente a seleção e contratação de consultor(a) individual para prestação de serviços técnicos especializados em Diversidade, Equidade e Inclusão (DE&I), com vistas à estruturação, sistematização e qualificação das ações institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará relacionadas ao tema, em alinhamento às diretrizes estratégicas institucionais e ao processo de modernização organizacional, no âmbito do Programa de Modernização do Judiciário.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 6 meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado.
- 2.2.** O descumprimento das regras previstas neste documento ou em contrato a ser firmado com o(a) Consultor(a) Individual acarretará a possibilidade de rompimento do vínculo contratual com a isenção do Tribunal de Justiça do Ceará do pagamento de parcelas posteriores, conforme estabelecido em Contrato.
- 2.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O serviço objeto deste Termo de Referência consiste na prestação de serviços técnicos especializados em Diversidade, Equidade e Inclusão (DE&I), por consultor(a) individual, destinados à estruturação, sistematização e qualificação das ações institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará relacionadas ao tema, com vistas ao fortalecimento da governança, à padronização de práticas e à consolidação de políticas institucionais alinhadas ao processo de desenvolvimento promovido pelo PROMOJUD.
- 3.2.** O Estado do Ceará firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para a execução do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud), que tem como órgão executor o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A contratação está programada no Plano de Aquisição do Programa aprovado pelo BID, cuja despesa com a contratação será financiada pelo Empréstimo.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Prestação de serviços técnicos especializados em Diversidade, Equidade e Inclusão (DE&I), por consultor(a) individual, com atuação voltada à estruturação, sistematização e

qualificação das ações institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nas suas unidades na capital e no interior do estado cearense, relacionadas ao tema, contemplando:

4.1.1. Diagnóstico institucional em DE&I: realização de levantamento e análise das práticas institucionais existentes, com identificação de lacunas, riscos e oportunidades de aprimoramento, a partir de coleta de dados, entrevistas e interação com unidades administrativas e jurisdicionais do TJCE, inclusive na Capital e no interior do Estado;

4.1.2. Sistematização de diretrizes e instrumentos institucionais: proposição de referenciais técnicos, orientações e materiais estruturantes voltados à padronização das ações de DE&I no âmbito do Tribunal;

4.1.3. Elaboração de plano de ação institucional: desenvolvimento de plano estruturado, com definição de objetivos, prioridades, etapas, cronograma e indicadores de acompanhamento, destinado à consolidação de práticas institucionais de diversidade, equidade e inclusão;

4.1.4. Estruturação de ações formativas: desenho de trilhas de aprendizagem voltadas a lideranças e ao público interno, com conteúdos relacionados à promoção de ambientes institucionais mais seguros, inclusivos e respeitosos;

4.1.5. Proposição de protocolos e orientações técnicas: elaboração de instrumentos aplicáveis às unidades do Tribunal, com vistas à incorporação de práticas de DE&I nos processos institucionais e decisórios;

4.1.6. Acompanhamento técnico e apoio metodológico: suporte ao Comitê Gestor de Equidade de Gênero na implementação das ações propostas, mediante orientação técnica, participação em reuniões e ajustes metodológicos necessários.

4.2. Os serviços não abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos.

4.3. O cronograma de execução e financeiro sugerido para a realização dos serviços:

ATIVIDADES	MESES					
	1	2	3	4	5	6
1. Elaboração do Plano de Trabalho e Diagnóstico Inicial em DE&I (Produto 1)						
2. Levantamento de dados e interação com unidades do TJCE (capital e interior)						
3. Consolidação do Diagnóstico Institucional e proposição de diretrizes iniciais						
4. Proposição de descrição e análise da cultura organizacional do TJCE						

5. Elaboração do Guia de DE&I – versão preliminar (Produto 3)						
6. Estruturação das Trilhas Formativas (Produto 4)						
7. Elaboração de Protocolos e Instrumentos Técnicos (Produto 5)						
8. Consolidação do Guia de DE&I – versão final e plano de implementação (Produto 6)						
9. Acompanhamento técnico e apoio à implementação das ações						
10. Elaboração do Relatório Final e Plano de Sustentabilidade (Produto 7)						

4.3.1. O cronograma sugerido de entregas e pagamentos é o seguinte:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	ENTREGA	PERCENTUAL
Produto 1	Plano de trabalho e diagnóstico inicial em DE&I	Até 15 dias após assinatura do contrato	10%
Produto 2	Calendário institucional de DE&I e diretrizes iniciais	Até 30 dias após assinatura do contrato	15%
Produto 3	Guia de DE&I – versão preliminar	Até 60 dias após a assinatura do contrato	15%
Produto 4	Trilhas formativas estruturadas (lideranças e público interno)	Até 90 dias após a assinatura do contrato	15%
Produto 5	Protocolos e instrumentos técnicos de DE&I	Até 120 dias após a assinatura do contrato	15%
Produto 6	Guia de DE&I – versão final e plano de implementação	Até 150 dias após assinatura do contrato	15%
Produto 7	Relatório final e plano de sustentabilidade	Até 180 dias após assinatura do contrato	15%

4.3.2. O Cronograma de execução e pagamento dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes.



5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados de forma remota e presencial. O principal local para os encontros presenciais será a sede do TJCE (Centro Administrativo Cambeba, Fortaleza-CE). Os demais locais de trabalho (na comarca de Fortaleza e em outras comarcas do interior do Ceará) aos quais se referem as atividades 2 e 3 da Cláusula 4 deste TR serão definidos em conjunto com a Consultoria Individual e a Gestão do TJCE. Estima-se que 70% (setenta por cento) do total de tempo da prestação de serviço será em modalidade presencial e 30% (trinta por cento) online.
- 5.2. Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços.
- 5.3. Em caso de execução de atividades presenciais serão fornecidos locais de trabalho com computador e os softwares necessários à execução dos serviços.
- 5.4. Em caso de execução de atividades remotas o(a) consultor(a) individual deverá dispor de meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador/notebook, telefone e link de internet que permitam conexão às ferramentas de comunicação com o TJCE para realizar as atividades descritas neste documento, assim como toda e qualquer atividade inerente à contratação.

6. PERFIL PROFISSIONAL

- 6.1. Comprovar possuir capacitação mínima e como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.1.1. **Formação acadêmica:** nível superior completo em áreas compatíveis com o objeto, tais como Psicologia, Administração, Direito, Serviço Social, Sociologia, Antropologia, Gestão de Pessoas, Pedagogia ou áreas afins;
 - 6.1.2. **Formação complementar (desejável):** pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em áreas relacionadas à Diversidade, Equidade e Inclusão (DE&I), Direitos Humanos, Gestão de Pessoas, Políticas Públicas, Cultura Organizacional ou correlatas;
 - 6.1.3. **Experiência profissional mínima:** experiência comprovada, mediante apresentação de declarações, atestados de capacidade técnica, contratos ou outros documentos idôneos emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas; de, no mínimo, 3 (três) anos em projetos, programas ou iniciativas relacionadas à Diversidade, Equidade e Inclusão (DE&I), preferencialmente no setor público ou em organizações de médio ou grande porte;
 - 6.1.4. **Experiência específica (comprovação) de atuação em atividades como:**
 - 6.1.4.1. Atuação diagnóstico institucional ou organizacional em temas de

DE&I;

6.1.4.2. elaboração de diretrizes, políticas ou instrumentos institucionais;

6.1.4.3. desenvolvimento de ações formativas ou programas de capacitação;

6.1.4.4. apoio à implementação de práticas de diversidade e inclusão.

6.1.5. **Competências técnicas:** conhecimento em políticas e práticas de DE&I; domínio de metodologias de diagnóstico e análise organizacional; experiência em elaboração de instrumentos técnicos e materiais orientativos; capacidade de facilitação de grupos e condução de processos participativos.

6.1.6. Preferencialmente, residir no Brasil, considerando que o serviço será executado em formato híbrido (presencial e remota), podendo demandar presença em curto prazo, em função das necessidades do desenvolvimento das atividades e da disponibilidade das equipes envolvidas;

6.1.7. Proficiência oral e escrita na língua portuguesa do Brasil;

6.1.8. Experiência e habilidade em realizar entrevistas;

6.1.9. Quando solicitado pelo TJCE o(a) consultor(a) individual deve apresentar toda documentação indicada para comprovação da qualificação e experiência, sob pena de desclassificação.

6.1.10. Será realizada uma entrevista com o consultor selecionado, objetivando a confirmação, entre outros requisitos exigidos neste documento, a disponibilidade do profissional.

7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A(O) Contratada(o) deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

8. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. O Serviço contratado será custeado com os recursos do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, que somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. No caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco;

8.2. Não pode ser contratado(a) consultor(a) individual para a execução de tarefas que conflitam com as obrigações atuais ou assumidas anteriormente com outros clientes, ou que possa colocar em situação que os impossibilite de assegurar o cumprimento das atividades contratadas, conforme estabelecido na GN 2350-15, 1.11;

- 8.3.** O(A) consultor(a) selecionado(a) deverá conhecer o teor do “Certificado de Elegibilidade e Integridade”, em anexo, para fins de execução dos serviços contratados, assim como estar habilitado para assiná-lo;
- 8.4.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá ao consultor(a) individual a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 8.5.** O BID requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato;
- 8.5.1.** As Práticas Proibidas compreendem:
- 8.5.1.1.** Práticas corruptas;
 - 8.5.1.2.** Práticas fraudulentas;
 - 8.5.1.3.** Práticas coercitivas;
 - 8.5.1.4.** Práticas colusivas;
 - 8.5.1.5.** Práticas obstrutivas;
 - 8.5.1.6.** Apropriação indébita.
- 8.6.** Na avaliação dos currículos, o TJCE verificará a elegibilidade dos consultores(as) consultando a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo BID, em conformidade com o disposto nos incisos (b) e (c) do parágrafo 1.23 da GN-2350-15 no site do Banco, e não poderá adjudicar qualquer contrato a qualquer empresa ou indivíduo que figure nessa lista. A GN- 2350-15 está disponível no site <https://projectprocurement.iadb.org/pt/politicas>.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 9.1.** O PROMOJUD tem como escopo avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PJCE) para incrementar sua eficiência e a satisfação dos usuários, tendo como objetivos específicos: (a) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE; e (b) melhorar a efetividade na gestão do TJCE.
- 9.2.** O desenvolvimento de cada um dos produtos do Programa depende da realização de contratações previstas no Plano de Aquisições do Programa. Essas contratações devem

seguir as Políticas de Aquisição do BID, especificamente a GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID) e a GN-2350-15 (Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID), e as modalidades de contratação do Sistema Nacional aceitas pelo Banco.

- 9.3. A seleção do(a) Consultor(a) será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional, sendo expresso no parágrafo 5.2:

“Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Os consultores devem ser selecionados mediante comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados para comparação de qualificações deverão preencher os requisitos mínimos relevantes, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os mais bem qualificados e plenamente capacitados para o desempenho dos serviços. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.”

10. OBRIGAÇÕES DO(A) CONSULTOR(A) INDIVIDUAL

- 10.1. O(A) Consultor(a) Individual deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do Contrato;
- 10.3. Apresentar documentação comprobatória de sua qualificação;
- 10.4. Apresentar Certidão de regularidade: a) perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do(a) Contratado(a), ou outra equivalente, na forma da lei; b) perante a Seguridade Social e trabalhista; e c) de insolvência civil;
- 10.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. Informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua resolução;
- 10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;



10.8. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente no desempenho das suas atividades;

10.9. O(A) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes.

11. OBRIGAÇÕES DO TJCE

11.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo(a) Consultor(a) Individual contratado(a);

11.3. Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;

11.4. Comunicar oficialmente ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, principalmente as consideradas de natureza grave.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Serão observadas as diretrizes para gestão e fiscalização de contratos prescritas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo das servidoras Sângela Kessia Mendes Lima (matrícula 47178) e Carla Dandara Pinheiro Alexandrino (matrícula 22616), integrantes do Comitê de Equidade de Gênero do TJCE.

13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com os requisitos constantes nestes Termos de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do(a) consultor(a) individual.

14. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço, por meio do ateste e manutenção da validade das certidões de regularidade de débitos trabalhistas, municipais do domicílio do(a) Consultor(a) e relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; e de débito estadual do domicílio do(a) Consultor(a).

14.2. Nenhum pagamento isentará o(a) consultor individual das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

14.3. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto no contrato e nos documentos que parametrizam a contratação.

15. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

- 15.1.** A consultoria será realizada mediante um contrato baseado no Tempo de prestação de serviço (6 meses);
- 15.2.** A contratação em análise tem como montante total estimado o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- 15.3.** As despesas relativas à hospedagem e alimentação observarão as regras e os valores praticados para servidores Classe III, da Resolução do Órgão Especial nº 12/2019 e suas alterações, não ultrapassando o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- 15.4.** Por ocasião dos pagamentos serão feitas as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei), no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais);
- 15.5.** Os valores serão pagos conforme entregas dos produtos previstos e após ateste do(a) Coordenador(a) do Contrato.

16. RESULTADOS ESPERADOS

- 16.1.** Integra o PROMOJUD a iniciativa voltada ao fortalecimento institucional em Diversidade, Equidade e Inclusão (DE&I), no âmbito da qual se insere a presente contratação de consultor(a) individual especializado(a).
- 16.2.** A contratação tem por finalidade prestar serviços técnicos especializados destinados à estruturação, sistematização e qualificação das ações institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará relacionadas ao tema, contribuindo para o aprimoramento da governança, a padronização de práticas e a consolidação de políticas institucionais alinhadas ao processo de desenvolvimento institucional promovido pelo Programa.

17. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS

- 17.1.** O(a) Consultor(a) Individual se compromete a entregar os seguintes produtos:
 - 17.1.1.** Mapeamento, sistematização e análise das iniciativas institucionais do TJCE relacionadas à Diversidade, Equidade e Inclusão (DE&I);
 - 17.1.2.** Plano de ação para estruturação, qualificação e consolidação das políticas e práticas institucionais de DE&I, contemplando diretrizes de governança, padronização de fluxos, fortalecimento da cultura inclusiva e alinhamento às ações de desenvolvimento institucional vinculadas ao PROMOJUD.
 - 17.1.3.** Relatórios de Execução do Plano de Ação.
 - 17.1.4.** Relatório Final.
- 17.2.** Será realizada uma reunião específica para a discussão da Minuta do Relatório Final. Após a aprovação da minuta, o(a) Consultor(a) Individual, em prazo a ser acertado com o Contratante, fará a entrega do Relatório Final correspondente em impressão definitiva e contendo todas as informações solicitadas pelo Contratante quando da análise da

respectiva minuta.

18. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA

- 18.1.** O(A) consultor(a) deverá transferir à equipe do programa de forma documentada, durante a vigência do contrato, os conhecimentos relativos aos princípios, às técnicas, aos processos, aos procedimentos e aos instrumentos inerentes à execução do Contrato.
- 18.2.** Para tanto, serão adotadas abordagens que garantam a transferência do conhecimento, tanto na fase em que a equipe do Programa estará assistida pelo(a) Consultor(a) Individual, quanto na fase em que deverão desenvolver suas atividades de forma autônoma.
- 18.2.1.** A transferência se dará por meio de:
- 18.2.2.1.** Reuniões de trabalho;
 - 18.2.2.2.** Orientações de ações relativas ao tema da contratação;
 - 18.2.2.3.** Relatórios que materializam as entregas contratadas;
- 18.2.2.** O(A) consultor(a) deve explicitar sua proposta de trabalho, consolidada no plano de trabalho, para realização da transferência de conhecimento;
- 18.2.3.** O(A) Consultor(a) não poderá fazer publicação ou utilizar informações, integral ou parcial, produto de seu trabalho sem a expressa autorização da Contratante.

19. SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1** Os serviços contratados não poderão ser subcontratados.

20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 20.1.** Carla Dandara Pinheiro Alexandrino;
- 20.2.** Sângela Kessia Mendes Lima.

21. APROVAÇÕES

Aprovo. Encaminhe-se os termos de referência e minuta do contrato ao Consultor(a) selecionado(a).

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLA DANDARA PINHEIRO ALEXANDRINO
Data: 02/06/2026 13:26:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carla Dandara Pinheiro Alexandrino
Analista Judiciária

gov.br
Documento assinado digitalmente
SANGELA KESSIA MENDES LIMA
Data: 02/06/2026 04:06:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sângela Kessia Mendes Lima
Técnica Judiciária

Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor(a) individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- a) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: Brasil.
- f) Mantereí apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- vi) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- v) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- i) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.

Se for funcionário(a) do governo ou empregado(a) público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.

7. Mantereí os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado(a) inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

- a. Emitir uma admoestação;
- b. Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
- c. Objetar a minha contratação; e
- d. Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

Documento assinado digitalmente
 MARIA NEURILANE VIANA NOGUEIRA
Data: 10/08/2026 10:28:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fortaleza-CE, 23 de julho de 2026.

Maria Neurilane Viana Nogueira

Anexo III – Planilha de orçamento



ORÇAMENTO				
OBJETO:		Consultoria Individual em Diversidade		
PRAZO DE EXECUÇÃO:		6 (seis) meses		
DATA DO ORÇAMENTO:				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%	nº	CUSTO MENSAL (R\$)
1. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR				
1.1	Honorários (valor bruto)	-		R\$ 6.944,45
Total 1.1. Honorários (valor bruto)				R\$ 6.944,45
1.2	Parcelas Dedutíveis da Remuneração Bruta			
1.2.1	INSS – 11% sobre o teto (R\$ 8.475,55)	11%	6	R\$ 932,31
1.2.2	ISS – 5% sobre rendimento total bruto	5%	6	R\$ 347,22
1.2.3	IRRF	27,5%	6	R\$ 690,61
Total 1.2. Parcelas Dedutíveis da Remuneração Bruta				R\$ 1.970,14
TOTAL 1. REMUNERAÇÃO LÍQUIDA DO CONSULTOR (1.1 – 1.2)				
				R\$ 4.974,31
2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS				
2.1	passagens e diárias			R\$ 1.666,67
TOTAL 2. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS				R\$ 1.666,67
3. ENCARGOS E TRIBUTOS DO CONTRATANTE				
3.1	INSS patronal – 20% sobre a remuneração bruta do consultor (1.1)	20%		R\$ 1.388,89
VALOR TOTAL A CARGO DO CONTRATANTE (3)				R\$ 1.388,89
4. VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO EM REAL (1 + 2 + 3)				R\$ 10.000,00

Bruto IRRF	-	INSS	=	Líquido IRRF
R\$ 6.944,45	-	R\$ 932,31	=	R\$ 6.012,13
Alíquota	x	Líquido IRRF	=	Resultado
27,50%	x	R\$ 6.012,13	=	R\$ 1.653,34
				-
				908,73
				-
				R\$ 744,61

REDUÇÃO PROGRESSIVA DO IMPOSTO – DE R\$ 5.000,01 À R\$ 7.350,00				
Redutor – (Coeficiente x Renda mensal)		Desconto adicional		Redutor adicional:
R\$ 978,62	-(	0,133145	x	R\$ 6.944,45)
				R\$ 924,62

IR a recolher	R\$ 744,61	-	R\$ 54,00	=	R\$ 690,61
---------------	------------	---	-----------	---	------------